



LEI N.º 3104 DE 04 DE MAIO DE 2.000

(De autoria dos Edis Elias Ferreira de Barros e José Aparecido dos Santos)

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Agudos - SP.

Artigo 2º. Compete ao Conselho:-

- I.** Propor soluções para política de Saneamento Básico Municipal, referente fornecimento de água, coleta de esgoto sanitário, inclusive discutir e analisar a viabilidade de futuros investimentos e o regular cumprimento das Diretrizes Traçadas
- II-** Representar os vários segmentos da sociedade fazendo um intercâmbio entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal, atuando como um órgão consultivo e representativo perante a Sabesp em defesa dos direitos dos consumidores.
- III.** Manter contatos com Conselhos Similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- IV.** Informar a todos os consumidores e pessoas interessadas, critérios e métodos utilizados para fixação e atualização das tarifas públicas cobradas pelo fornecimento de água e taxas cobradas pela coleta e destino final de esgoto sanitário.

Artigo 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a composição e respectiva nomeação dos Membros do referido Conselho, observados tanto quanto possível a representatividade dentre as entidades regularmente existente em nosso Município..

Artigo 4º. Os membros integrantes desse conselho não receberão qualquer remuneração dos cofres públicos.

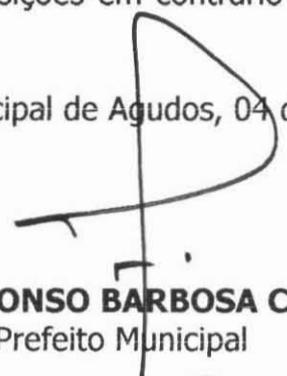
Artigo 5º. Dentro de até 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente e o prazo da duração do seu mandato.

LEI N.º 3104 DE 04 DE MAIO DE 2.000

Artigo 6º. Os membros dirigentes do Conselho que pleitearem um cargo eletivo nas eleições municipais, estaduais ou federal deverá pedir seu desligamento do conselho 03 (três) meses antes do pleito eleitoral.

Artigo 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de maio de 2000.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.



JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração